

**Nome completo do Conselho: Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa – CMDPI.**

**Finalidade e competências:** Nosso conselho tem como missão promover, proteger e assegurar os direitos das pessoas idosas no município de Itapevi, atuando de forma articulada com o poder público, a sociedade civil organizada e demais instituições comprometidas com a inclusão, acessibilidade e cidadania plena. Instituído por lei municipal, o CMDPI é um órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania. Sua atuação é pautada pela escuta ativa, pelo diálogo construtivo e pelo compromisso com a formulação e o acompanhamento de políticas públicas que garantam a equidade, o respeito e a dignidade das pessoas idosas.

**Lei de criação nº 1.373 de 17/10/1997 (anexo 01) e revogada pela lei nº 3486 de 05/08/2025 (anexo 02).**

**Regimento interno (anexo 03).**

**Composição atual (membros titulares e suplentes, com respectivas representações):**

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

1. Secretaria de Saúde  
 Titular – Lucinéia Toledo Timóteo Paulino  
 Suplente – Helaine Lina Santos Trevino Benevides
2. Secretaria de Cultura e Juventude  
 Titular – José Laurindo Sanches Silva  
 Suplente – João Eder Cachigian
3. Secretaria de Esportes e Lazer  
 Titular – Levy Aragão de Oliveira  
 Suplente – Suellen Cristine Romão Idalino Zaneratto
4. Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania  
 Titular – Bernadete Aparecida Luiz de Almeida  
 Suplente – Regina Célia Rosa da Silva

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

1. Associação Comercial e Industrial de Itapevi - ACITA  
 Titular - Carlos Antônio da Silva Picos - Presidente  
 Suplente- André Luís do Nascimento
2. Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi  
 Titular - Jairo Mariotti - Secretário  
 Suplente - Luiz Carlos Delgado de Aguiar

**R. Escolástica Chaluppe, 154, Centro, Cep: 06653-050, Itapevi-SP (11) 4143-9700 [cmi@itapevi.sp.gov.br](mailto:cmi@itapevi.sp.gov.br)**

3. Associação Pais e Amigos Excepcionais - APAE  
Titular - Ana Cristina Pires Coelho - Vice-Presidente  
Suplente - Irvan dos Santos Coelho
4. Associação Beneficente o Bom Samaritano  
Titular - Célia Regina Costa  
Suplente - Ana Paula Santos Teixeira de Oliveira Associação Maria de Magdala
5. **Associação Maria de Magdala**  
Titular - Tania Aparecida da Costa  
Suplente - Ezequias da Silva.

**Calendário de reuniões:**

CALENDARIO DE REUNIÕES 2026 – CMDPI					
Janeiro	Dia 08	Fevereiro	Dia 05	Março	Dia 05
Abril	Dia 02	Maio	Dia 07	Junho	Dia 04
Julho	Dia 02	Agosto	Dia 06	Setembro	Dia 03
Outubro	Dia 01	Novembro	Dia 05	Dezembro	Dia 03

**Atas das reuniões publicadas mensalmente no Diário Oficial do Município.**

**Resoluções em fase de publicação:** No momento há resolução para processo de eleição de entidades a compor o conselho.

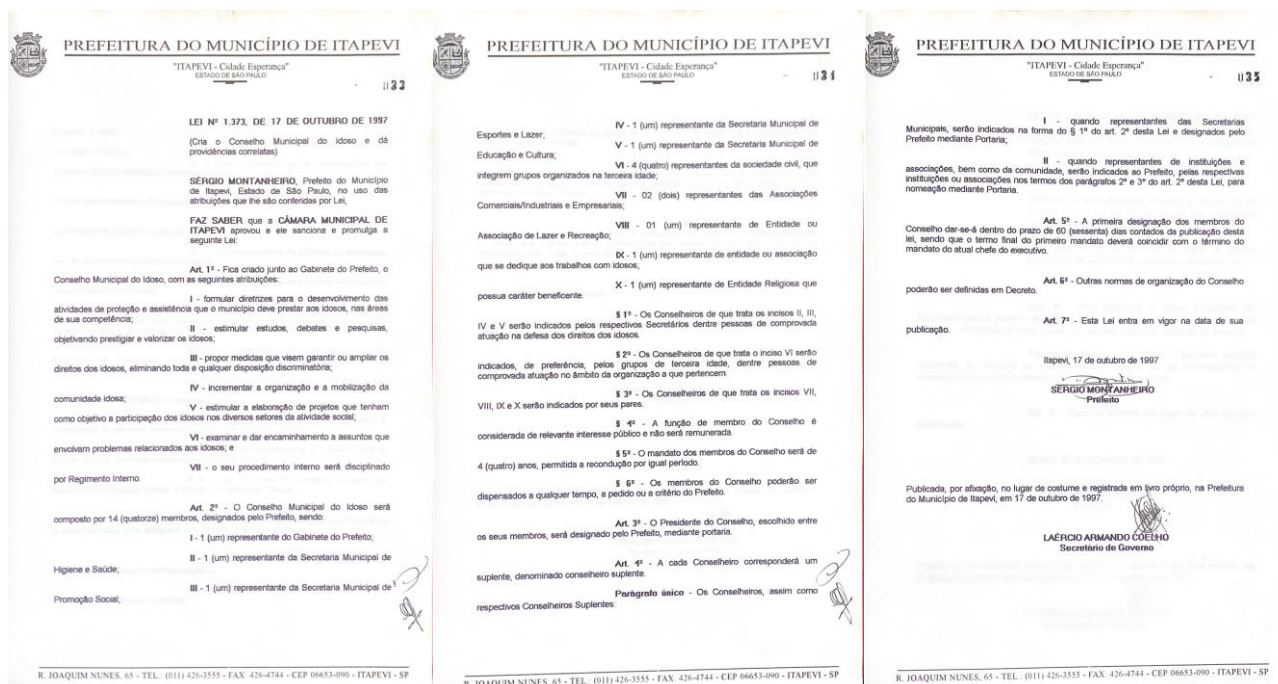
**Formas de participação social (acompanhamento de reuniões e envio de demandas):** Participações nas datas de reuniões, envios podem ser feitos por e-mail ou ouvidoria municipal.

**Comissões internas ou grupos de trabalho, quando houver:** No momento o CMDPI está em fase de implantação de comissão composta para eleição de entidades a compor o conselho.

Sem mais,

Carlos Antônio da Silva Picos  
Presidente do CMDPI

**Anexo 01:** <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapevi/lei-ordinaria/1997/137/1373/lei-ordinaria-1373-1997-cria-o-conselho-municipal-do-idoso-e-da-providencias-correlatas>



**Anexo 02:** <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapevi/lei-ordinaria/2025/349/3486/lei-ordinaria-n-3486-2025-altera-as-disposicoes-da-lei-municipal-n-1373-de-17-de-outubro-de-1997-que-criou-o-conselho-municipal-do-idoso-e-da-outras-providencias#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria%203486%202025%20Itapevi%20SP%20%2D,MUNICIPAL%20DO%20IDOSO%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%8ANCIA S.>


**LEI N° 3.486, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

**"ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 1.373 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

(Autógrafo 058/2025 - Projeto de Lei n° 0412/2025 - Do Executivo)

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** O Conselho Municipal do Idoso tem sua denominação alterada para **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** O CMDPI fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que lhe prestará apoio técnico e operacional, respeitadas a autonomia e independência do Conselho.

**Art. 2°** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, possui as seguintes atribuições:

1



I - Deliberar, formular e propor ao Poder Executivo Municipal políticas públicas voltadas para o bem-estar e qualidade de vida da pessoa idosa, alinhadas às políticas nacional e estadual;

II - Fiscalizar e avaliar a implementação das políticas públicas e garantir que os direitos da pessoa idosa sejam respeitados;

III - Promover debates e propostas, facilitando discussões transparentes sobre as necessidades da pessoa idosa e encaminhar propostas aos poderes municipais;

IV - Apoiar entidades públicas e privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer para a pessoa idosa;

V - Atuar como um órgão de interlocução entre a sociedade e o poder público, buscando soluções compartilhadas para os desafios enfrentados pela pessoa idosa;

VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - Fixar normas para efetuar o registro de entidades públicas e privadas de atendimento à pessoa idosa;

VIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e fiscalizar a correta aplicação destes recursos;

IX - Manter articulação com o Conselho Estadual e com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, buscando subsídios para sua correta atuação, adaptando-se, sempre que necessário, às determinações e resoluções expedidas nos âmbitos estadual e nacional;

2



X - Convocar ordinariamente, a cada período definido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a atribuição de avaliar a atuação do Poder Público em todos os segmentos voltados à pessoa idosa e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, segundo o calendário e as temáticas a serem discutidas e definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI - Tomar ciência, anualmente, das contas e relatórios dos gestores de políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município de Itapevi, bem como do gestor do Fundo Municipal do Idoso;

XII - Acompanhar a gestão dos recursos, destinados às políticas públicas voltadas à pessoa idosa, avaliando os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados.

**Art. 3°** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 08 (oito) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, designados pelos Secretários Municipais das seguintes Pastas:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Saúde;

3



- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal de Cultura.

II - 04 (quatro) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, sendo:

- 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, no âmbito municipal, com comprovada atuação voltada à pessoa idosa;
- 01 (um) representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços municipais voltados à pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Consideram-se usuários os cidadãos beneficiários de algum dos programas municipais de atendimentos à pessoa idosa, há pelo menos seis meses.

**Art. 4°** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, devendo o CMDPI baixar Resolução, definindo os critérios de inscrição e seleção das Organizações da Sociedade Civil e usuários interessados e aptos.

§ 1° O representante dos usuários titular do CMDPI de Itapevi terá um suplente, sendo considerado titular o mais votado e suplente os seguintes;

§ 2° Caso o segmento de representante de usuários não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida por representante de Organizações da Sociedade Civil, como forma de garantir paridade.

**Art. 5°** Os membros titulares e suplentes do Conselho terão

4



mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, podendo a organização da sociedade civil ser reconduzida quantas vezes for do seu interesse, devendo, porém, a pessoa física que a representa, ser substituída.

§ 1° O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

§ 2° Os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos por representantes do mesmo segmento, alternando-se ambos os cargos no mandato seguinte, garantindo a representatividade do segmento, em caso de vacância da presidência, sendo que, ocorrendo a vacância do cargo de presidente, será substituído pelo vice-presidente até o término do mandato, uma vez que este será sempre do mesmo segmento do presidente.

§ 3° Os membros do CMDPI de Itapevi, poderão ser substituídos mediante solicitação expressa ao Presidente do Conselho, que a levará para deliberação do Plenário em reunião ordinária;

§ 4° Cada membro titular do CMDPI de Itapevi terá direito a um único voto na sessão plenária;

§ 5° O suplente substituirá o titular em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo no restante do mandato;

§ 6° Os membros do CMDPI, titulares ou suplentes, representantes do Poder Público, serão liberados de suas atividades na Prefeitura, nos dias e horários em que estiverem à disposição do CMDPI, sem prejuízos de vencimentos ou vantagens.

5



**Art. 6°** As decisões do CMDPI de Itapevi serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 1.373/1997, 1.418/1999 e 3.480/2025.

Itapevi, 05 de agosto de 2025.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de agosto de 2025.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

6

**Anexo 03:** <https://itapevi.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/regimento-interno-do-conselho-municipal-do-idoso.pdf>



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI**

O Conselho Municipal do Idoso de Itapevi (CMI), por deliberação do seu plano, formula o seu Regimento Interno (RI), na forma das Leis Municipais nº 1373 e 1418 de 17/10/1997 e 04/03/1999, e baseada no Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso e Política Estadual do Idoso e legislações pertinentes.

**CAPÍTULO I... Da Natureza**

**Art. 1º** O presente regimento define, explica e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do CMI;

**Art. 2º** O CMI é órgão interlocutor de caráter deliberativo e consultivo permanente, com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO;

**CAPÍTULO II... Das finalidades**

**Art. 3º É o objetivo do CMI:**

- I. Propor a Política Municipal do Idoso, que vise o exercício da cidadania, a promoção à saúde, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
- II. Promover articulação Intra e Inter-secretarias necessárias à implantação da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e aplicação do Estatuto do Idoso;
- III. Profetizar parecer sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que prestam serviços aos Idosos;
- IV. Receber as reivindicações do movimento organizado ou denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las, ou encaminhá-las aos órgãos competentes;
- V. Informar e orientar a população idosa de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral, articulando e apoiando projetos e atividades das organizações sociais e ONGs voltadas ao Idoso;

- VI. Apoiar e orientar a participação dos movimentos dos idosos, por suas reivindicações específicas e gerais;
- VII. Recomendar junto com Assessoria Técnica, normas de funcionamento de asilos, casas de repouso, centro de convivência, e equipamentos públicos que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento, denunciar as irregularidades no que se refere aos princípios deste regimento e Legislação Vigente;
- VIII. Criar condições de resgate de memória do idoso em suas experiências no âmbito dos movimentos sindicais, político, cultural, de bairro e similares;
- IX. Promover o acompanhamento domiciliar e asilar e escalando membros do CMI para fazer visitas periódicas para melhor andamento de cada caso;
- X. Efetuar pesquisa, com atualização permanente do número de idosos no Município e suas reais necessidades, custeada por verba própria destinada pelo Poder Público.

**CAPÍTULO III... De Composição**

**Art. 4º** O CMI será composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros Suplentes, dos quais 4 (quatro) efetivos e 4 (quatro) suplentes eleitos pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada ligadas à área do Idoso e 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes indicados pelo Poder Público Municipal, através de suas Secretarias e todos nomeados pelo (a) prefeito (a);

**Parágrafo Único:** O poder Executivo não terá poder de veto sobre os membros eleitos pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 5º** O CMI, terá Colegiado Pleno, Diretoria Executiva, Diretoria de Assuntos Estratégico e Conselho Fiscal, o Colegiado pleno é composto por todos os membros do Conselho que terão a função de debater, propor, deliberar questões inerentes aos idosos. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros escolhidos entre seus pares. A diretoria executiva será composta pelos seus pares: Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria de Assuntos Estratégicos será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor de Política e 1 (um) de Eventos;



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI**

**Parágrafo 1º** - o presidente do CMI será eleito obrigatoriamente entre os representantes efetivos indicados pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada;

**Parágrafo 2º** - para efeito de quórum do Colegiado Pleno se tomará por base a presença mínima de cinquenta por cento mais um, dos membros efetivos;

**Art. 6º** o CMI contará com Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho nomeados pelo próprio conselho, e para os grupos de trabalho serão aceitos os que se dispuserem ao trabalho voluntário, e ou membros do quadro de funcionários públicos municipais disponibilizados pelo poder público;

**CAPÍTULO IV... Das Atribuições**

**Art. 7º** O Colegiado Pleno do CMI é órgão consultivo e deliberativo nas decisões do Conselho tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, pelos seus membros;

**Art. 8º** A Diretoria Executiva irá coordenar e executar as decisões administrativas do Conselho podendo tomar decisões em problemas que se apresentem em caráter de urgência e neste caso, o presidente, o secretário, e o tesoureiro discutirão e resolverão entre os três, e será submetido ao Colegiado pleno em sua primeira reunião para referendo.

**Art. 9º** Ao conselho fiscal compete fiscalizar e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela diretoria executiva e diretoria de assuntos estratégicos podendo opinar, propor e auxiliar no que for necessário.

**Art. 10º** A diretoria de assuntos estratégicos é dividida em 2 (duas), sendo 1 (um) diretor de políticas que desenvolverá o trabalho relativo as políticas do idoso e 1 (um) diretor de eventos, que desenvolverá o trabalho sócio cultural, atividades esportivas e movimentos que possa propiciar ao idoso, lazer, recreação e crescimento cultural e político.



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI**

**Art. 11º Compete ao Presidente:**

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva;
- II. Representar o CMI toda vez que o cargo exigir;
- III. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões garantindo a dinâmica das reuniões;
- IV. Exercer no Conselho o direito do voto, inclusive de voto de qualidade, sempre que houver empate em votações;
- V. Manter contato permanente com todos os conselheiros, objetivando passar informações e colher sugestões, visando o bom andamento do conselho;
- VI. Solicitar recursos humanos e materiais para a execução do trabalho às Secretarias Municipais, Estadual e Federal;
- VII. Procurar parceiros de Órgãos Públicos e Privados, governamentais e não Governamentais;

**Art. 12º Compete aos Secretário**

- I. Elaborar a pauta de reunião de acordo com o Presidente, enviando-a com 5 (cinco) dias de antecedência aos Conselheiros;
- II. Lavrar e subscrever, juntamente com o presidente as atas de reuniões;
- III. Preparar e expedir, receber e arquivar a correspondência do conselho;
- IV. Organizar, escriturar e manter sob sua guarda no arquivo os livros do conselho;
- V. Assessorar, sempre que for necessário, o CMI;
- VI. Constantemente informar aos meios de comunicação sobre as atividades do conselho;
- VII. Manter em conjunto com o presidente, sob sua responsabilidade a estrutura física e pessoal fornecido pelo poder executivo municipal.

**Art. 13º Compete ao Tesoureiro:**

- I. Contabilizar eventuais entradas e despesas;
- II. Aplicar recursos financeiros após a deliberação do pleno do CMI;



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI**

III. Apresentar anualmente o balanço geral, atender os pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros;

IV. Assinar cheques e recibos sempre em conjunto com o presidente;

**Art. 14º Compete a Diretoria de Assuntos Estratégicos:**

**Parágrafo 1º - Ao Diretor de Políticas:**

- I. Desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, sociedade e entidades;
- II. Garantir o cumprimento da assistência à saúde nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde;
- III. Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados aos idosos;
- IV. Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- V. Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa a habitação popular;
- VI. Promover e defender os direitos da pessoa idosa; incentivar os movimentos dos idosos, promover atividades culturais, educacionais e que promovam o desenvolvimento político e de cidadania da pessoa idosa.

**Parágrafo 2º Compete aos Diretor de Eventos:**

- I. Executar o calendário dos eventos;
- II. Preparar o cronograma de eventos;
- III. Planejar cada evento e propiciar sua execução;
- IV. Formar grupo de trabalho para realizar eventos;



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI**

**CAPÍTULO V... Das reuniões**

**Art. 15º** O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por um terço do Colegiado;

**Art. 16º** As reuniões só poderão ser realizadas com o mínimo de cinquenta por cento, mais um dos membros efetivos;

**Art. 17º** As deliberações propostas, moções e recomendações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate;

**Art. 18º** A cada reunião será lavrada e respectiva Ata pelo Secretário, que será lida, aprovada na reunião seguinte;

**Art. 19º** Os projetos ligados às Secretarias de Governo, e iniciativa privada, para serem aprovados e incluídos na previsão orçamentária deverão estar prontos, discutidos e aprovados pelo Colegiado Pleno até o final do 1º trimestre de cada ano;

**Parágrafo único:** O CMI fiscalizará os repasses de verbas e execução de projetos referentes à política municipal do idoso que forem executados com recursos do poder público;

**CAPÍTULO VI... Da administração**

**Art. 20º** O conselho deverá ter sede, estrutura física e material humano, fornecido pelo poder executivo municipal, a fim de que possa desenvolver suas atividades burocráticas e no caso de eventos solicitar o uso de instalações maiores aos órgãos da prefeitura, que não poderá ser negado;

**Art. 21º** O CMI deverá ser regido por portarias, circulares, visando agilizar sua rotina administrativa;



### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

**Art. 22\*** Os conselheiros não serão remunerados, mas terão ajuda de custo, a fim de possibilitar suas deslocações para eventos, reuniões e atividades externas, como transportes, acomodações e alimentação;

#### CAPÍTULO VIII... Das penalidades

**Art. 23\*** Nenhuma penalidade administrativa será aplicada sem a prévia aprovação do colegiado pleno em reunião, as penalidades poderão variar:

Primeira punição: Advertência verbal

Segunda punição: Advertência escrita

Terceira punição: Suspensão por tempo a ser determinado

Quarta punição: Afastamento definitivo do cargo

**Art. 24\*** No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros o Presidente convocará o suplente;

**Art. 25\*** O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá seu mandato;

**Art. 26\*** Os assuntos pertinentes ao CMI, deverão ser mantidos em sigilo, preservando a ética do conselho;

#### CAPÍTULO VIII... Da eleição interna e substituições

**Art. 27\*** O colegiado pleno deverá escolher em forma de eleição entre seus pares, a Diretoria Executiva, o conselho fiscal e diretoria de assuntos estratégicos, frisando que a diretoria executiva deverá ser escolhida conselheiros que se disponham a dedicar ao máximo ao trabalho do conselho;

**Parágrafo único:** O presidente obrigatoriamente será um dos membros eleitos pela sociedade civil organizada e efetivo;



### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

**Art. 28\*** A substituição do cargo ocupa o conselheiro, deverá ser decidida em reunião do colegiado pleno por maioria simples, e solicitada aos órgãos representativos que os elegeram ou indicou sua substituição se necessário;

**Art. 29\*** As substituições ou afastamentos não poderão exceder ao prazo de 30 dias, a contar de sua valência, a não ser por motivos de legislação que determine o afastamento maior;

#### CAPÍTULO IX... Das eleições e indicações:

**Art. 30\*** O colegiado pleno, através de sua diretoria executiva enviará ao poder público 90 (noventa) dias antes do final do mandato solicitação de indicação de seus representantes;

**Art. 31\*** O colegiado pleno, oficiará as entidades da sociedade civil organizada 90 (noventa) dias antes do término do mandato a data da eleição de seus representantes, que deverá ser realizada em seminário, executado pelo CMI e preferencialmente em final de semana;

**Parágrafo único:** Somente poderão ser eleitos representantes da sociedade civil organizada os membros participantes no seminário referido no caput;

#### CAPÍTULO X... Das disposições gerais

**Art. 32\*** os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária do colegiado pleno, pela maioria absoluta dos conselheiros;

**Art. 33\*** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros em reunião do Colegiado Pleno;



### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

**Art. 34\*** O presente Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado Pleno, em....., entrará em vigor a partir desta data.

#### Nome dos Conselheiros gestão 2018/20:

Sec. de Saúde = Sueli Rodrigues do Nascimento Tierno e Leda Maria da Silva Rocha

~~Sec. de Cultura e Juventude = Walter de Souza Amorim – Inês Margarete Alcântara dos Santos~~ – Informar os nomes dos novos secretários.

~~Sec. de Esportes e Lazer = Alino Machado de Silva – Vilma Ramos Rêcha~~ – Informar os nomes dos novos secretários.

Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania = Fernanda Aparecida Soares Machado - Roberta de Cássia do Amaral Cardoso

Conselho Comunitário da Vila Nova Esperança = Sandra Silva Santos  
Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi = Luiz Carlos Delgado de Aguiar

Associação Beneficente Maria de Magdala = Vanda Maria Rocha Alves  
O Bom Samaritano = Célia Regina Costa

Suplente Representante da Sociedade Civil = Carlos Gleibson Batista Cavalcante

**Fim dos anexos.**